



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 131/2025

Data da vistoria: 31/07/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril

PA CODEMA:

8588/2025

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração Não Passível de Licenciamento com Requerimento de Intervenção Ambiental

EMPREENDEREDOR: Marlene Aparecida Alves e Outros

CPF: ***.922.616-**

INSC. ESTADUAL: ---

EMPREENDIMENTO: Fazenda Samambaia, matrícula nº 83.036

ENDEREÇO: Partido de Patrocínio, seguir na direção sul na BR-462, sentido Perdizes, por cerca de 7,8 km, virar à esquerda e seguir por 24,4 km até a propriedade.

Nº: S/N **BAIRRO:** Zona Rural

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

COORDENADAS UTM:

WGS84 23k

X: 286458.46 m E

Y: 7879759.80 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

CIRCUNSCRIÇÃO HIDROGRÁFICA: PN1 - AFLUENTES MINEIROS DO ALTO

RIO PARANAÍBA

CÓDIGO: **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**

CLASSE

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

41,00 ha - **NP**

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

41,00 ha - **NP**

Responsável pelo empreendimento

Marlene Aparecida Alves

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Murilo Marques Araújo Junior – CREA 256313D MG

Nara Shelle Silva Alves – CRBio 057980/04-D

AUTO DE INFRAÇÃO: ---

DATA: ---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS Analista Ambiental	6874	
ARTHUR DAMON SANTOS – CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81298	
ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO Supervisor de setor	81.428	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: supressão de 20,0751 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e intervenção com supressão de 0,1885 hectares de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP), do empreendimento Fazenda Samambaia, matrícula nº 83.036, localizado no município de Patrocínio-MG, para implantação de culturas.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE (página 06 do PA nº 8588/2025), serão desenvolvidas as atividade de: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área útil de 41,00 hectares, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 41,00 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresentam parâmetros inferiores aos estipulados na DN COPAM nº 213/2017. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não Passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.



Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O processo em questão foi formalizado dia 10/04/2025 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos, e após vistoria realizada no empreendimento em 31/07/2025 e análise dos estudos apresentados no processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMMA nº 422/2025, de 02/09/2025, as quais foram recebidas para apreciação em 25/09/2025.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Murilo Marques Araújo Junior, CREA 256313D MG, ART nº 20253786049, e pela bióloga Nara Shelle Silva Alves – CRBio 057980/04-D, ART Nº 20251000104536. As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Samambaia está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 **X:** 286501.70 m E, **Y:** 7879620.80 m S. A localização do empreendimento pode ser observada na Figura 1.

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Figura 1: Imagem aérea da Fazenda Samambaia.



Fonte: Google Earth e Sicar.

O imóvel é composto apenas pela matrícula nº 83.036, com área total de 64,18,17 hectares. Abaixo, na tabela 01, tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Murilo Marques Araújo Junior (ART nº: MG20253786049):

Tabela 1: Áreas da propriedade

Uso do Solo	Área (hectares)
Área de intervenção	20,0751
APP	9,7506
Reserva Legal	12,9230
Campo	21,4391
Área intervenção APP	0,1885
PRADA	0,1885
Total	64,1817

Ressalta-se que o imóvel possui mais de um proprietário, tendo sido apresentada, no âmbito do processo, carta de anuênciia assinada por todos os coproprietários, autorizando a realização das intervenções previstas e a condução do licenciamento ambiental solicitado.

De acordo com a Declaração de Controle Ambiental (DCA), verifica-se que atualmente não existem benfeitorias instaladas na propriedade, não havendo, portanto, geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ou qualquer forma de captação de água. Diante disso, quando forem



implantadas benfeitorias, todos os efluentes e resíduos eventualmente gerados deverão ser adequadamente tratados/destinados, conforme sua natureza, observando a legislação ambiental aplicável. Quanto à futura captação de água pretendida, para dessedentação animal e consumo humano, esta já se encontra devidamente regularizada junto ao órgão competente – vide tópico 2.3.

2.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A empreendedora manifesta a intenção de implantar culturas perenes e desenvolver a criação de bovinos na propriedade. Para viabilizar essas atividades foi solicitada no processo a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, necessária à implantação das áreas de cultivo e das estruturas inerentes à bovinocultura.

2.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Foram apresentadas no processo duas Certidões de Uso Isento de Outorga, detalhadas no quadro abaixo:

Número da Certidão	Finalidade	Coordenadas	Validade
21.05.0004186.2025	Travessia ponte/duto/passarela/ passagem molhada/outros	19°9'53,18" S 47°1'55,40" O	26/03/2035
21.04.0003836.2025	Consumo humano Dessedentação animal	19°9'53,04" S 47°1'58,53" O	24/03/2028

2.4 EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS – PESQUISA IDE-SISEMA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se que o empreendimento não se enquadra nos fatores de restrição ou vedação, havendo incidência de critério locacional de enquadramento em função do requerimento de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

2.5 CADASTRO AMBIENTAL RURAL

- Número do registro: MG-3148103-0FAC.0DA4.0285.4C91.A999.EA86.ECF5.CE75
- Matrícula: 83.036
- Área total: 63,9320 ha



- Área de reserva legal: 12,8790 ha
- Área de preservação permanente: 8,9479 ha
- Área consolidada: 41,9956 ha
- Remanescente de vegetação nativa: 21,5582
- Formalização da reserva legal: proposta no CAR
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

A análise do cadastro permite verificar que as informações relativas às Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP) estão compatíveis com a configuração do imóvel objeto do licenciamento ambiental.

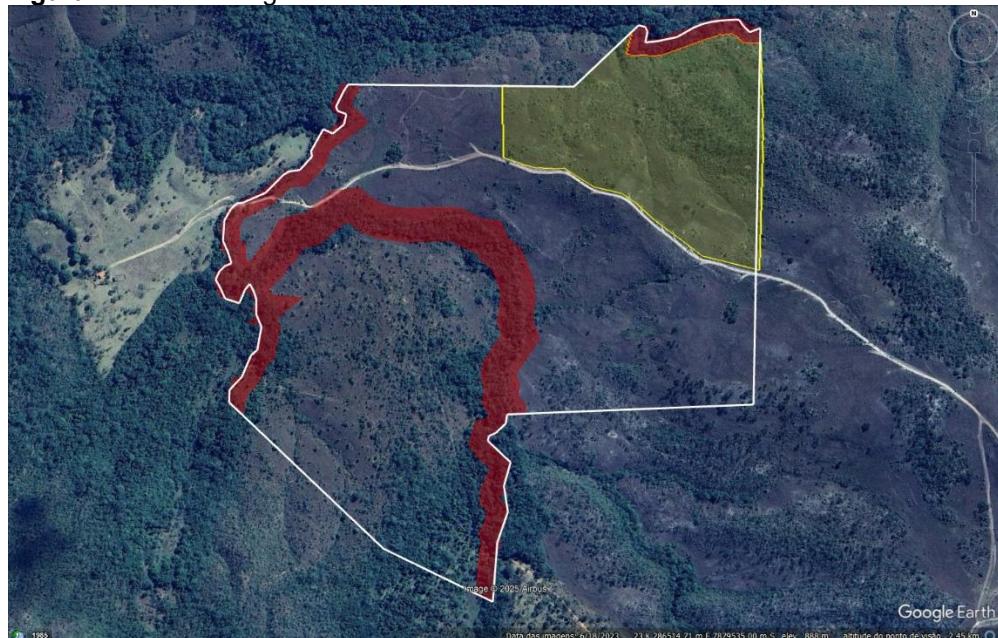
2.6 RESERVA LEGAL E APP

A Reserva Legal do imóvel está proposta no CAR, sendo constituída de 12,8790 hectares – não inferior a 20% do total da propriedade. A área protegida em questão é constituída por vegetação nativa pertencente à fitofisionomia Campo Cerrado, segundo a plataforma IDE-Sisema, e se encontra em bom estado de conservação.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) do imóvel totalizam 8,9479 hectares, conforme declarado no CAR, e também se encontram em bom estado de conservação com presença de cobertura vegetal nativa.

Abaixo, na figura 2, tem-se a delimitação da reserva legal e das áreas de preservação permanente do empreendimento:

Figura 2: Reserva Legal em amarelo e APP em vermelho – Fazenda Samambaia.



Fonte: Google Earth e Sicar.



2.7 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Emissões atmosféricas: serão gerados efluentes atmosféricos na fazenda por meio da movimentação de máquinas e equipamentos durante os tratos culturais. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural e região de propriedades agropecuárias. Como medidas mitigadoras, deverá ser realizado o monitoramento periódico da frota de veículos, maquinários e equipamentos, e o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.

Emissões de ruídos: durante a fase de operação das atividades os ruídos gerados serão provenientes, principalmente, das máquinas e implementos agrícolas. A fim de mitigar esse impacto, o empreendedor e prestadores de serviço devem fazer uso de EPI's, sendo ainda recomendada a manutenção periódica nos equipamentos de forma a minimizar tal impacto.

Efluentes líquidos: atualmente não há geração de efluentes líquidos na propriedade. Na hipótese de construir moradia(s), realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

Resíduos sólidos: de acordo com a Declaração de Controle Ambiental, os resíduos gerados serão encaminhados aos pontos de coleta pública do município. Cabe frisar que os resíduos perigosos, como por exemplo as embalagens de defensivos agrícolas, devem ser acondicionados adequadamente e destinados a uma empresa especializada e licenciada.

2.8 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais, Lei Estadual nº 20922/13, Lei Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/19, que dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;



IV – manejo sustentável;

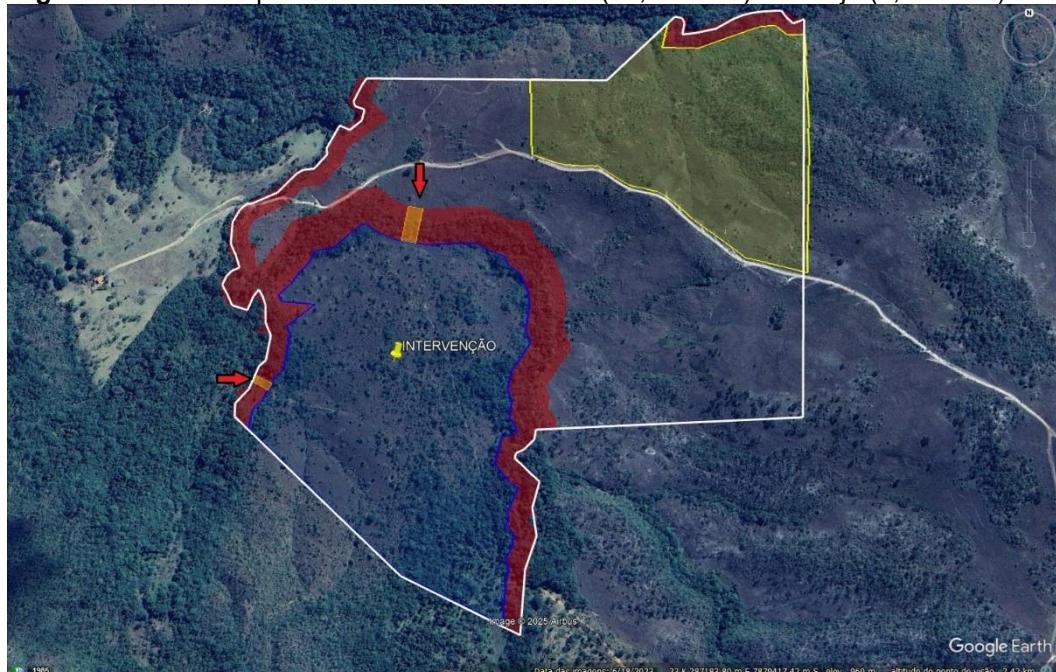
V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.”

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental apresentado, está sendo requerida a supressão de 20,0751 hectares de cobertura vegetal nativa (coordenadas centrais UTM: **X**: 286295.54 **Y**: 7879502.49) para uso alternativo do solo – implantação de culturas e criação de bovinos – e a supressão de 0,1885 hectares de vegetação nativa em áreas de preservação permanente (coordenadas centrais UTM **1**) **X**: 286304.39 **Y**: 7879707.96 e **2**) **X**: 286060.72 **Y**: 7879443.30), para abertura de vias de acesso e instalação de uma ponte. Na figura 03 tem-se a delimitação das áreas requeridas para intervenção.

Figura 03: Áreas requeridas delimitadas em azul (20,0751 ha) e laranja (0,1885 ha).



Fonte: *Google Earth* e arquivos apresentados pela consultoria ambiental.

2.8.1 PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal sob responsabilidade técnica da bióloga Nara Shelle Silva Alves – ART Nº 20251000104536. Segundo o estudo apresentado, a proprietária pretende iniciar atividades agrícolas no empreendimento, e para isto solicitou a supressão de 20,0751 hectares de cobertura vegetal nativa, além de uma intervenção em 0,1885 hectares em áreas de preservação permanente para abertura de pequenas vias de acesso interno e instalação de ponte.



Para o presente projeto, a área de intervenção pretendida para uso alternativo do solo foi subdividida em dois estratos, em razão da heterogeneidade observada no local. Para cada estrato foi aplicada a metodologia de amostragem casual simples, conduzida de forma independente, de modo a representar adequadamente suas características estruturais e florísticas.

Dos 20,0751 hectares avaliados, 16,18 hectares foram classificados como campo cerrado, onde foram lançadas 6 (seis) parcelas de 350 m² cada. Os 3,8910 hectares remanescentes foram enquadrados como cerrado sensu stricto, totalizando 4 (quatro) parcelas amostrais. Em ambos os estratos realizou-se o levantamento florístico, incluindo identificação das espécies, medição de DAP, altura das árvores e marcação das parcelas em campo.

Para a estimativa do rendimento lenhoso, utilizou-se a equação desenvolvida pelo CETEC para o bioma Cerrado, aplicada às fitofisionomias correspondentes. O volume estimado foi de 267,42 m³ para o estrato de campo cerrado e 68,47 m³ para a área de cerrado sensu stricto.

Nas Áreas de Preservação Permanente (APP), 100% dos indivíduos situados dentro dos perímetros de intervenção foram contabilizados. No total, foram mensurados 23 indivíduos arbóreos em 0,1885 hectares, resultando em um rendimento lenhoso estimado de 3,58 m³.

Para as intervenções em APP, foi apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Murilo Marques Araújo Junior – ART nº 20253786049. De acordo com o estudo, a propriedade atualmente se encontra sem atividades produtivas e sem benfeitorias, não possuindo acessos adequados para o tráfego de veículos. Diante deste cenário, e considerando a vistoria realizada pelo responsável técnico, concluiu-se pela adequação dos locais propostos para abertura das vias de acesso e instalação de uma ponte, uma vez que nessas áreas será necessária a supressão de poucos indivíduos arbóreos, além de apresentarem condições topográficas favoráveis e seguras para a execução da obra, garantindo ainda o acesso às áreas de interesse da propriedade.

Importante mencionar que a intervenção em APP é permitida pela Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme trecho transscrito a seguir:

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

De modo complementar, a Resolução CONAMA 369/2005, determina quais os casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção nestas áreas de proteção. De acordo com a referida norma, em seu artigo 11, considera-se intervenção de baixo impacto ambiental em APP a abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água. Neste sentido as intervenções em APP requeridas no presente processo são passíveis de autorização.



Estima-se que a supressão de vegetação nativa necessária para a implantação das atividades agrícolas e abertura das vias de acesso gere um volume total de 339,47 m³, sendo 317,47 m³ de lenha e 22,00 m³ de madeira. Foram apresentados no processo os comprovantes de recolhimento de taxa florestal (DAE nº 2901353245461 e DAE nº 2901353245878).

Cumpre mencionar que não foram identificadas espécies imunes de corte ou especialmente protegidas por lei específica, tampouco indivíduos constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA nº 300/2022.

Por fim, como parte integrante do projeto de intervenção, foi apresentado o levantamento de fauna por meio de dados secundários provenientes do Processo Ambiental 27004/2018/001/2021, relacionados ao relatório anual de monitoramento de fauna. Foram identificadas áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, registradas as espécies associadas ao meio biótico e apresentadas recomendações decorrentes dos resultados, incluindo a sugestão de implementação de programas de monitoramento da biodiversidade na área de estudo.

2.8.2 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigos 6 e 41:

“Art. 6. O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

(...)

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.”

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

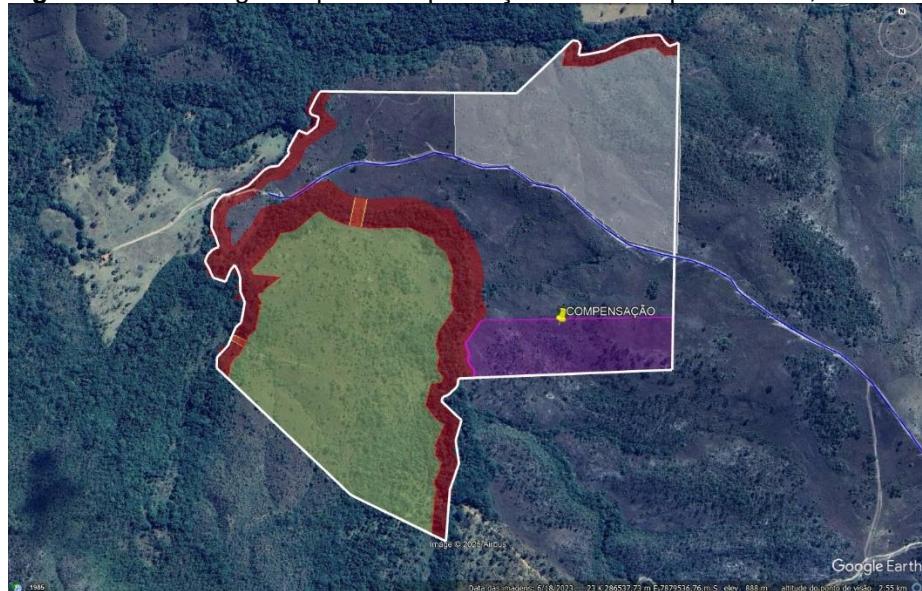
(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”



Considerando que o empreendedor possui remanescentes de vegetação nativa preservados, sugere-se como compensação ambiental à supressão de 20,0751 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, o acréscimo de uma área especialmente protegida de aproximadamente 4,50 hectares, localizada nas coordenadas centrais X: 286729.66 m E e Y: 7879441.26 m S), limítrofe a uma APP do imóvel, visando a criação de corredores ecológicos – Figura 04.

Figura 04: Área sugerida para compensação em destaque rosa – 4,50 ha.



Considerando ainda as intervenções requeridas em áreas de preservação permanente (0,1885 hectares) para abertura de vias de acesso e instalação de uma ponte, foi apresentado no processo um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas (PRADA), sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Murilo Marques Araújo Junior. O projeto prevê a recomposição da vegetação de uma área de 0,1885 hectares localizada em APP do próprio imóvel, com o plantio de 210 mudas de espécies nativas, como medida compensatória das intervenções supramencionadas.

Diante disso, o empreendedor deverá:

1. Apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.
2. Executar o PRADA proposto para a área de 0,1885 hectares localizada em APP do imóvel, conforme cronograma de execução, e apresentar relatórios semestrais de monitoramento pelo período mínimo de três anos.

As medidas compensatórias descritas neste tópico deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



2.8.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS - INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando que neste processo está sendo requerida a supressão de 20,0751 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e a supressão de 0,1885 hectares de vegetação nativa em áreas de preservação permanente para abertura de vias de acesso.

Considerando que foi apresentado Inventário Florestal cujos dados qualquantitativos são indicadores das fitofisionomias Campo Cerrado e Cerrado Sensu Stricto, e que este fato também pode ser comprovado durante vistoria *in loco* realizada no dia 04/07/2025.

Considerando a inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo, conforme legislação ambiental aplicável.

Considerando que a Resolução CONAMA 369/2005 considera intervenção de baixo impacto ambiental em APP a abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/2013, que autoriza a intervenção em APP em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

Considerando as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas e descritas neste parecer, consoante Decreto Estadual nº 47.749/2019 e DN CODEMA nº 16/2017.

Portanto, diante destas considerações elencadas em epígrafe, a equipe técnica de análise do processo opina pelo **DEFERIMENTO da supressão de 20,0751 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e da supressão de 0,1885 hectares de vegetação nativa em APP, para abertura de vias de acesso, com rendimento lenhoso estimado em 339,47 m³ (317,47 m³ de lenha e 22,00 m³ de madeira), para implantação de atividades agrícolas na Fazenda Samambaia.**

3. CONTROLE PROCESSUAL

Após a protocolização regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a requerente apresentou todos os documentos exigidos conforme o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 8.588/2025, cumprindo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários à formalização do pedido. Este foi classificado como de classe “00”, modalidade “Não Passível de Licenciamento Ambiental”, com solicitação de “Autorização para Intervenção Ambiental”, visando à supressão de 20,0751 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e supressão de 0,1885 hectares de vegetação nativa em áreas de preservação permanente (APP), para abertura de vias de acesso, com o prazo de 10 (dez) anos, para o empreendimento Fazenda Samambaia, matrícula nº 83.036, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Os documentos apresentados contêm os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários à formalização do pedido, cabendo à área técnica certificar-se da veracidade das informações constantes dos autos.

Ressalta-se que as informações apresentadas no FCE são de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no próprio documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, verificou-se que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração de Não Passível de Licenciamento e da Autorização para Intervenção Ambiental pleiteada, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à emissão da **Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental** para as atividades requeridas, bem como à **Autorização para Intervenção Ambiental**, conforme o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 8.588/2025.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como qualquer alteração, modificação ou ampliação da atividade sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Frise-se que esta manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, ficando a decisão sujeita à instância superior.

Por fim, esclarece-se que a análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre tais estudos, tampouco da obrigação de comprovar a eficiência das medidas de mitigação adotadas.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental, com supressão de 20,0751 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e supressão de 0,1885 hectares de vegetação nativa em áreas de preservação permanente (APP), para abertura de vias de acesso, com o prazo de 10 (dez) anos, para o empreendimento Fazenda Samambaia, matrícula nº 83.036, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade



técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

19 de novembro de 2025

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro Fotográfico

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta – acréscimo de uma área especialmente protegida de 4,50 hectares (coordenadas centrais X : 286729.66 m E e Y : 7879441.26 m S) – na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	90 dias após assinatura do Termo de Compromisso
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PRADA proposto para recuperação de uma área de preservação permanente do imóvel, em uma extensão de 0,1885 hectares.	1 relatório após plantio, conforme cronograma de execução, e semestralmente pelo período mínimo de 03 anos
03	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponibilizado pelo IEF.	30 dias após a realização da supressão
04	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo). Fica proibida a destinação de resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o(a) empreendedor(a) cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. As notas fiscais de movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo(a) empreendedor(a) para possíveis consultas do órgão ambiental.	Prática contínua
05	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



06	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta licença
07	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência desta licença



Anexo II – Registro Fotográfico

Fotos 01, 02, 03, 04, 05 e 06: Área de intervenção requerida.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

